



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 981 de 03 de Outubro de 2017.**

**EMENTA:**        **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DAS FALTAS E EVASÃO ESCOLAR DOS ALUNOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.**

**Art. 1º** - Fica por esta Lei, instituído que a direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§ 1º- Os pais ou responsáveis interessados em receber a comunicação de que trata o caput deste artigo, no ato da matrícula do aluno, deverão realizar um cadastro na secretaria da escola, informando os números de telefones fixos e móveis pelos quais desejam serem comunicados sobre as ausências escolares, optando que sejam feitas por mensagens de texto, aplicativos para dispositivos móveis, e-mail ou outro meio possível à Unidade Escolar.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior, bem como a sua execução, não terão quaisquer custos para os pais ou responsáveis.

§ 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º O corpo docente do estabelecimento educacional deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os seguintes objetivos:

- I. fomentar a presença escolar;
- II. estabelecer programas de atividades extra-classe, como oficinas, palestras e outros, com profissionais da rede escolar;
- III. realizar visitas às residências dos alunos, quando conveniente, visando a conscientização dos pais ou responsáveis a respeito das consequências das faltas e da evasão escolar;
- IV. estabelecer critérios para apuração e ressalva das eventuais faltas dos alunos.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança, a integridade física e, em especial, o melhor aproveitamento do ano letivo pelo discente.

**Art. 3º** - No caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a direção da escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar do Município de Quatis, nos termos da lei do inciso II do artigo 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 5º** - As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de Outubro de 2017.

RAIMUNDO DE SOUZA

**Prefeito Municipal**